



CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282

EMAIL: camararub@terra.com.br

CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO N° 44/2024

ASSUNTO: SOLICITA INFORMAÇÕES

REQUERIMENTO: REGINALDO FRANCISCO DOMINGUES

REQUERIDO: Executivo Municipal

Pelo presente e na forma regimental **REQUEIRO**, ouvido o D. Plenário, seja Oficiado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal e a quem lhe for responsável, no sentido de **Fornecer** a esta **AUGUSTA CASA DE LEIS** as seguintes informações.

- ✓ Considerando que a Lei Complementar n.º 14/ 98 onde dá nova redação ao Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Rubinéia, instituído pela Lei Municipal n.º 036/66, de 01 de março, de 1966, no tocante onde destaca o direito a Licença Premio e suas abonadas:
- ✓ Considerando que o **Art. 137** Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 90 (noventa) dias de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo ou em comissão. **Art. 138** Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo: **II-** afastar-se do cargo por mais de 30 (trinta) dias no período de 5 (cinco) anos em virtude de:**c)** as faltas abonadas justificadas e injustificadas; O Artigo 68 da referida Lei destaca;§ 1.º As faltas ao serviço, até o máximo de 6 (seis) por ano, não excedendo a uma por mês, poderão ser abonadas pelo funcionário, mediante requerimento apresentado no dia imediatamente seguinte ao da falta.
- ✓ Considerando ainda que referida Lei, não oferece benefícios aos servidores e sim traz prejuízos ao funcionalismo público.
- ✓ Considerando ainda, que tal situação de desafetação aos direitos concedidos pela lei, foi visualizada também pela diretoria do Sindicato dos Servidores públicos, que em meados de abril deste ano, requereu a municipalidade alterações na legislação vigente a fim de garantir o direito de todos servidores municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 65.713.521/0001-31 – (17) 3661-1282

EMAIL: camararub@terra.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- ✓ Diante do exposto, a municipalidade já providenciou um projeto de Lei para ser enviado a esta Casa de Leis afim de solucionar este problema que já vem se arrastando a tempos?
- ✓ Caso negativo, o que impede a municipalidade de corrigir tal Legislação?

Justificativa: Tais solicitações visam o conhecimento desta Augusta Casa de Leis, cujos vereadores têm o poder de fiscalização junto ao município.

Sala das Sessões José Luiz Correia

20 de maio de 2024.

Reginaldo Francisco Domingues

Vereador